



Lei Municipal nº. 1649/2009

De 24 de setembro de 2009

Autor: Vereador IRIS GONZAGA - PHS

"Dispõe sobre a criação de Pontos de Descartes de pequenas pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, acumuladores de energia, embalagens de produtos venenosos, nas Repartições Públicas do Município de Caldas Novas e, da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os pontos para descarte de pilhas e pequenas baterias, lâmpadas fluorescentes, acumuladores de energia, embalagens de produtos venenosos, em todas as Repartições Públicas do Município de Caldas Novas.

Parágrafo Único: O material mencionado no "caput" será levado aos referidos pontos de descarte pelos moradores e turistas.

Art. 2º. Serão providenciados pela Prefeitura, os contêineres a serem instalados em cada uma das unidades acima citado, local onde serão depositados os dejetos, que posteriormente serão recolhidos e destinados adequadamente.

Art. 3º. Para dar a efetiva publicidade ao programa, a Prefeitura de Caldas Novas, deverá promover campanha de divulgação do programa através de folhetos, cartazes e palestras, a ser veiculada através de suas secretarias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (24/09/2009).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

Lei Municipal
compilação no placard do município.

Caldas Novas, 24 de setembro de 2009

Claine M. Silva
RESPONSÁVEL PELO PLACARD

Ney Gonçalves de Sousa
Ney Gonçalves de Sousa
Prefeito de Caldas Novas-GO